372R2847

Nº L 299/4 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 31. 12. 72

REGULAMENTO (CEE) Nº 2847/72 DA COMISSÃO

de 29 de Dezembro de 1972

que adapta os Regulamentos (CEE) nº 100/72 e (CEE) nº 1897/72 na sequência da adesão de novos Estados-membros à Comunidade

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado relativo à adesão de novos Estados-membros à Comunidade Económica Europeia e à Comunidade Europeia da Energia Atómica (1), assinado em Bruxelas em 22 de Janeiro de 1972 e, nomeadamente, o artigo 153º do Acto (2) que lhe está anexo, a seguir denominado «Acto»,

Considerando que, nos termos do artigo 30º do Acto, o Regulamento (CEE) nº 100/72 da Comissão, de 14 de Janeiro de 1972, que estabelece as regras de aplicação relativas à desnaturação do açúcar tendo em vista a alimentação dos animais (3), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2351/72 (4), bem como o Regulamento (CEE) nº 1897/72 da Comissão, de 1 de Setembro de 1972, que diz respeito a um concurso permanente para a determinação da restituição à exportação do açúcar branco (5), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2523/72 (6), devem ser adaptados de acordo com as orientações definidas no Anexo II desse Acto; que se justifica, por consequência, completar os referidos regulamentos para os novos Estados-membros,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Ao artigo 16º do Regulamento (CEE) nº 100/72, é aditado o seguinte número:

«4. À hora limite fixada no nº 2 é adiantada uma hora na Irlanda e no Reino Unido, durante o período de não-aplicação, nesses Estados-membros, da hora chamada de Verão.»

Artigo 2º

Ao nº 1 do artigo 25º do Regulamento (CEE) nº 100/72 são aditadas as seguintes menções:

«denatured sugar»

«denatureret sukker».

Artigo 3º

Ao nº 4 do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 1897/72, é aditado o parágrafo seguinte:

«Durante o período de não-aplicação na Irlanda e no Reino Unido da hora chamada de Verão, as horas limites determinadas nos números anteriores entendem-se nesses Estados-membros como adiantadas de uma hora.»

Artigo 4º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1973.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Fevereiro de 1973.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 29 de Dezembro de 1972.

Pela Comissão

O Presidente

S. L. MANSHOLT

(1) JO nº L 73 de 27. 3. 1972, p. 5.
(2) JO nº L 73 de 27. 3. 1972, p. 14.
(3) JO nº L 12 de 15. 1. 1972, p. 15.
(4) JO nº L 253 de 9. 11. 1972, p. 11.
(5) JO nº L 201 de 2. 9. 1972, p. 8.
(6) JO nº L 270 de 1. 12. 1972, p. 65.